

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2155 DE 23 DE ABRIL DE 2015.

CONSOLIDA AS NORMAS QUE TRATAM DO
CONCIDADE-TAUÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria do Planejamento, o Conselho Municipal da Cidade de Tauá – ConCidade-Tauá, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Estadual das Cidades e o Conselho Nacional das Cidades.

Parágrafo único. O ConCidade-Tauá tem caráter deliberativo e fiscalizador no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo relativo às demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O ConCidade-Tauá tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano e integração regional com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano em consonância com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional das Cidades e resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 3º. Compete ao ConCidade-Tauá:

I – propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional;

II – fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;

III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional;

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

Gabinete da Prefeita

VI - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal da Cidade e por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;

VII - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e a integração regional;

VIII - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana e integração regional, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

IX - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando nos meios de divulgação que dispuser o Governo Municipal;

X - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional que garantam a acessibilidade universal e os que promovam a inclusão socioespacial, à igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Compete ao ConCidade-Tauá aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO E GESTÃO

Art. 4º. O ConCidade-Tauá terá representação do Poder Público e da sociedade civil, totalizando 16(dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, indicados e distribuídos na forma a seguir:

I – Poder Público Executivo, com um representante de cada órgão:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Planejamento – Seplan;
- c) Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – Seinfra;
- d) Superintendência do Meio Ambiente de Tauá – Supermata;
- e) Secretaria da Cultura e Turismo;
- f) Secretaria de Ciência e Tecnologia;
- g) Autarquia Municipal de Trânsito – AMT 01(um) representante;

II – Poder Público Legislativo, sendo 01 (um) representante;

III – Sociedade Civil, de caráter municipal, com 01(um) representante de cada uma das seguintes entidades:

a) movimentos sociais e populares (Federação das Organizações Sociais do Município de Tauá – FOSMUT, Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e 02(duas) igrejas locais;

b) entidade de trabalhadores (Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Tauá - STTR);

c) empresariais (Câmara de Dirigentes Lojistas de Tauá – CDL, Associação Comercial e Empresarial de Tauá-ACET E Associação Comunitária dos Pequenos Negócios de Tauá-ASCONTA;

d) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE – Campus Tauá);

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

e) organizações não-governamentais (Fundação Bernardo Feitosa, Lions Clube, Clube das Acácias, e 02(duas) igrejas).

f)

§ 1º. A representação da sociedade civil devem estar relacionadas às áreas de desenvolvimento urbano e regional, meio ambiente, infra-estrutura, ciência e tecnologia, desenvolvimento econômico, planejamento e turismo.

§ 2º. As entidades titulares e suplentes da sociedade civil deverão ser eleitas no âmbito dos seus respectivos segmentos.

§ 3º. O ConCidade-Tauá será presidido por representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. O mandato dos membros eleitos, titulares e suplentes do ConCidade-Tauá, previstos no inciso III do art. 4º desta Lei, será igual à periodicidade das Conferência Municipal da Cidade.

Parágrafo único. Os membros do ConCidade-Tauá serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos suplentes dos respectivos seguimentos.

Art. 6º. A participação no ConCidade-Tauá e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Parágrafo único. Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes das organizações não-governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA

Art. 7º. O ConCidade-Tauá terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitês Técnicos:
 - a) Comitê de Habitação de Interesse Social;
 - b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
 - c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Territorial e Integração Regional;
 - d) Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Coordenarão os Comitês Técnicos citados no inciso IV deste artigo, técnicos do Município de Tauá.

Art. 8º. Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ser convidados especialistas para participar de temas específicos.

Art. 9º. São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais.

§ 1º. O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do ConCidade-Tauá

§ 2º. Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório, através de resolução do ConCidade-Tauá.

Art. 10. As reuniões do ConCidade-Tauá poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de 04 (quatro) segmentos.

Art. 11. O Governo Municipal convocará e dará posse aos membros do ConCidade-Tauá, no prazo de até 60 (sessenta) dias após as indicações dos representantes legais da sociedade civil.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O ConCidade-Tauá deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 13. Caberá à Secretaria do Planejamento prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade-Tauá, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único. A Secretaria do Planejamento designará técnicos e meios exclusivos para realizar trabalhos de interesse da Secretaria Executiva do ConCidade-Tauá.

Art.14. O Poder Executivo por meio dos seus órgãos/entidades proporcionará a assessoria necessária as atividades do ConCidade – Tauá.

Art. 15. O mandato do ConCidade-Tauá, a ser instalado após a publicação desta lei, terá início a contar da data de sua posse.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1727, de 20.05.2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 23 de abril de 2015.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL